



PUBLICADO

em 30/03/22

Don 1032

Gilberto Oliveira
Cassiano
Gabinete do Prefeito
Mar 29 2022

Gabinete de Prefeito

LEI Nº 1516/2022

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 36% (trinta e seis por cento) sobre os vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 2º Fica concedido reajuste salarial de 10,38% (dez inteiros, trinta e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores que integram o Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério - GOAM, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 3º O reajuste concedido nos artigos 1º e 2º também incidirá sobre as verbas complementares eventualmente pagas para atingimento do salário mínimo e piso salarial.

Art. 4º. O art. 26-A da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério do Jaboatão dos Guararapes, acrescido pelo art. 9º da Lei Municipal nº 377, de 29 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26-A. O Piso Salarial Profissional Municipal para os professores titulares dos cargos efetivos de Professor 1, Classe I, do magistério público da Educação Básica de Jaboatão dos Guararapes é de R\$ 4.022,88 (quatro mil, vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) mensais, equivalente ao vencimento-base, a partir de 1º de abril de 2022.” (NR).

Parágrafo Único. O Anexo VI – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 1, o Anexo VII – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 2, o Anexo VIII – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor Estudante em extinção e o Anexo IX – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor de Artes, em extinção, todos da Lei nº 178, de 2002, e alterações posteriores, passam a vigor conforme o **Anexo I** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido através do art. 1º da presente Lei.





Gabinete de Prefeito

Art. 5º. As Tabelas de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério criado pela Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, e alterações posteriores, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desse Grupo Ocupacional, passam a vigor conforme o **Anexo II** – Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, resultado da aplicação do reajuste concedido no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo Único. Aos vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, os quais, após a implementação do reajuste de que trata o art. 1º e o art. 2º desta Lei, eventualmente não alcançarem o valor do salário mínimo, haverá o acréscimo de abono salarial para garantia e atingimento daquele valor, *ex vi* do artigo 7º, incisos IV a VI, e do artigo 39, § 3º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de abril de 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2022.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR DE ARTES, EM EXTINÇÃO

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
CLASSES	I	20,11	20,32	20,52	20,72	20,93	21,14	21,35	21,57	21,78	22,00	22,22	22,44	22,67	22,89	23,12	23,35	23,59	23,82	24,06	24,30

EM R\$

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR ESTUDANTE, EM EXTINÇÃO

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
CLASSES	I	20,11	20,32	20,52	20,72	20,93	21,14	21,35	21,57	21,78	22,00	22,22	22,44	22,67	22,89	23,12	23,35	23,59	23,82	24,06	24,30

EM R\$





LEI nº 1516/2022

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO

- Cargos:**
- Agente de Administração Escolar
 - Agente de Alimentação Escolar
 - Agente de Manutenção de Infraestrutura Escolar

Níveis	Tempo de Serviço (em anos)												
	0 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
CLASSES	VII	2.322,57	2.392,24	2.464,01	2.537,93	2.614,07	2.692,49	2.773,26	2.856,46	2.942,16	3.030,42	3.121,33	3.214,97
	VI	2.073,72	2.135,93	2.200,01	2.266,01	2.333,99	2.404,01	2.476,13	2.550,41	2.626,93	2.705,73	2.786,91	2.870,51
	V	1.851,53	1.907,08	1.964,29	2.023,22	2.083,92	2.146,44	2.210,83	2.277,15	2.345,47	2.415,83	2.488,31	2.562,96
	IV	1.653,16	1.702,75	1.753,83	1.806,45	1.860,64	1.916,46	1.973,95	2.033,17	2.094,17	2.156,99	2.221,70	2.288,35
	III	1.476,03	1.520,31	1.565,92	1.612,90	1.661,29	1.711,13	1.762,46	1.815,33	1.869,79	1.925,89	1.983,66	2.043,17
	II	1.317,89	1.357,42	1.398,15	1.440,09	1.483,29	1.527,79	1.573,62	1.620,83	1.669,46	1.719,54	1.771,13	1.824,26
	I	1.176,68	1.211,98	1.248,34	1.285,79	1.324,37	1.364,10	1.405,02	1.447,17	1.490,59	1.535,31	1.581,36	1.628,81





Cargo: Agente em Multimídias Didáticas

		Tempo de Serviço (em anos)												
Níveis		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
CLASSES		0 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35	
IV		2.073,72	2.135,93	2.200,01	2.266,01	2.333,99	2.404,01	2.476,13	2.550,41	2.626,93	2.705,73	2.786,91	2.870,51	
III		1.851,53	1.907,08	1.964,29	2.023,22	2.083,92	2.146,44	2.210,83	2.277,15	2.345,47	2.415,83	2.488,31	2.562,96	
II		1.653,16	1.702,75	1.753,83	1.806,45	1.860,64	1.916,46	1.973,95	2.033,17	2.094,17	2.156,99	2.221,70	2.288,35	
I		1.476,03	1.520,31	1.565,92	1.612,90	1.661,29	1.711,13	1.762,46	1.815,33	1.869,79	1.925,89	1.983,66	2.043,17	



Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, bem como aos Conselheiros Tutelares, instituído pela Lei 1.378, de 15 de outubro de 2015, alterada pela Lei 1.513, de 21 de março de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2022.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

ANEXOS

Anexo I

[Visualizar](#)

Anexo II

[Visualizar](#)

ANEXO III

[Visualizar](#)

LEI Nº 1516/2022

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 36% (trinta e seis por cento) sobre os vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 2º Fica concedido reajuste salarial de 10,38% (dez inteiros, trinta e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores que integram o Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério – GOAM, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 3º O reajuste concedido nos artigos 1º e 2º também incidirá sobre as verbas complementares eventualmente pagas para **atingimento do salário mínimo e piso salarial**.

Art. 4º. O art. 26-A da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério do Jaboatão dos Guararapes, acrescido pelo art. 9º da Lei Municipal nº 377, de 29 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26-A. O Piso Salarial Profissional Municipal para os professores titulares dos cargos efetivos de Professor 1, Classe I, do magistério público da Educação Básica de Jaboatão dos Guararapes é de R\$ 4.022,88 (quatro mil, vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) mensais, equivalente ao vencimento-base, a partir de 1º de abril de 2022.” (NR).

Parágrafo Único. O Anexo VI – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 1, o Anexo VII – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 2, o Anexo VIII – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do

Cargo de Professor Estudante em extinção e o Anexo IX – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor de Artes, em extinção, todos da Lei nº 178, de 2002, e alterações posteriores, passam a vigor conforme o Anexo I desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido através do art. 1º da presente Lei.

Art. 5º. As Tabelas de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério criado pela Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, e alterações posteriores, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desse Grupo Ocupacional, passam a vigor conforme o Anexo II – Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, resultado da aplicação do reajuste concedido no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo Único. Aos vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, os quais, após a implementação do reajuste de que trata o art. 1º e o art. 2º desta Lei, eventualmente não alcançarem o valor do salário mínimo, haverá o acréscimo de abono salarial para garantia e atingimento daquele valor, ex vi do artigo 7º, incisos IV a VI, e do artigo 39, § 3º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de abril de 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2022.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

ANEXOS

Anexo I

Visualizar

Anexo II

Visualizar

DECRETO Nº 32 DE 29 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 1.482, de 13/09/2021 – LDO 2022, e na Lei Municipal nº 1.494, de 30/11/2021 – LOA 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no valor de R\$ 265.841,66 (Duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) para atender à seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOURO – R\$

13.600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 1516 /2022

ANEXO I

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR 1

EM R\$

NÍVEL		1		2		3		4		5		6		7		8		9		10	
REFERÊNCIA		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
CLASSES	V	31,65	31,97	32,29	32,61	32,94	33,26	33,60	33,93	34,27	34,62	34,96	35,31	35,66	36,02	36,38	36,75	37,11	37,48	37,86	38,24
	IV	28,26	28,54	28,83	29,12	29,41	29,70	30,00	30,30	30,60	30,91	31,22	31,53	31,84	32,16	32,48	32,81	33,14	33,47	33,80	34,14
	III	25,23	25,48	25,74	26,00	26,26	26,52	26,78	27,05	27,32	27,60	27,87	28,15	28,43	28,72	29,00	29,29	29,59	29,88	30,18	30,48
	II	22,53	22,75	22,98	23,21	23,44	23,68	23,91	24,15	24,39	24,64	24,89	25,13	25,39	25,64	25,90	26,15	26,42	26,68	26,95	27,22
I	20,11	20,32	20,52	20,72	20,93	21,14	21,35	21,57	21,78	22,00	22,22	22,44	22,67	22,89	23,12	23,35	23,59	23,82	24,06	24,30	

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR 2

EM R\$

NÍVEL		1		2		3		4		5		6		7		8		9		10	
REFERÊNCIA		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
CLASSES	IV	31,65	31,97	32,29	32,61	32,94	33,26	33,60	33,93	34,27	34,62	34,96	35,31	35,66	36,02	36,38	36,75	37,11	37,48	37,86	38,24
	III	28,26	28,54	28,83	29,12	29,41	29,70	30,00	30,30	30,60	30,91	31,22	31,53	31,84	32,16	32,48	32,81	33,14	33,47	33,80	34,14
	II	25,23	25,48	25,74	26,00	26,26	26,52	26,78	27,05	27,32	27,60	27,87	28,15	28,43	28,72	29,00	29,29	29,59	29,88	30,18	30,48
	I	22,53	22,75	22,98	23,21	23,44	23,68	23,91	24,15	24,39	24,64	24,89	25,13	25,39	25,64	25,90	26,15	26,42	26,68	26,95	27,22



DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR DE ARTES, EM EXTINÇÃO

EM R\$

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
CLASSES	I	20,11	20,32	20,52	20,72	20,93	21,14	21,35	21,57	21,78	22,00	22,22	22,44	22,67	22,89	23,12	23,35	23,59	23,82	24,06	24,30

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR ESTUDANTE, EM EXTINÇÃO

EM R\$

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
CLASSES	I	20,11	20,32	20,52	20,72	20,93	21,14	21,35	21,57	21,78	22,00	22,22	22,44	22,67	22,89	23,12	23,35	23,59	23,82	24,06	24,30



LEI Nº 1516 /2022

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO

Cargos:
 Agente de Administração Escolar
 Agente de Alimentação Escolar
 Agente de Manutenção de Infraestrutura Escolar

Níveis		Tempo de Serviço (em anos)											
		0 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35
CLASSES	VI	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
		2.322,57	2.392,24	2.464,01	2.537,93	2.614,07	2.692,49	2.773,26	2.856,46	2.942,16	3.030,42	3.121,33	3.214,97
		2.073,72	2.135,93	2.200,01	2.266,01	2.333,99	2.404,01	2.476,13	2.550,41	2.626,93	2.705,73	2.786,91	2.870,51
		1.851,53	1.907,08	1.964,29	2.023,22	2.083,92	2.146,44	2.210,83	2.277,15	2.345,47	2.415,83	2.488,31	2.562,96
		1.653,16	1.702,75	1.753,83	1.806,45	1.860,64	1.916,46	1.973,95	2.033,17	2.094,17	2.156,99	2.221,70	2.288,35
		1.476,03	1.520,31	1.565,92	1.612,90	1.661,29	1.711,13	1.762,46	1.815,33	1.869,79	1.925,89	1.983,66	2.043,17
		1.317,89	1.357,42	1.398,15	1.440,09	1.483,29	1.527,79	1.573,62	1.620,83	1.669,46	1.719,54	1.771,13	1.824,26
	1.176,68	1.211,98	1.248,34	1.285,79	1.324,37	1.364,10	1.405,02	1.447,17	1.490,59	1.535,31	1.581,36	1.628,81	



Cargo: Agente em Múltiplos Didáticos

Níveis		Tempo de Serviço (em anos)											
		0 a 03 A	03 a 06 B	06 a 09 C	09 a 12 D	12 a 15 E	15 a 18 F	18 a 21 G	21 a 24 H	24 a 27 I	27 a 30 J	30 a 33 L	33 a 35 M
CLASSES	IV	2.073,72	2.135,93	2.200,01	2.266,01	2.333,99	2.404,01	2.476,13	2.550,41	2.626,93	2.705,73	2.786,91	2.870,51
	III	1.851,53	1.907,98	1.964,29	2.023,22	2.083,92	2.146,44	2.210,83	2.277,15	2.345,47	2.415,83	2.488,31	2.562,96
	II	1.653,16	1.702,75	1.753,83	1.806,45	1.860,64	1.916,46	1.973,95	2.033,17	2.094,17	2.156,99	2.221,70	2.288,35
	I	1.476,03	1.520,31	1.565,92	1.612,90	1.661,29	1.711,13	1.762,46	1.815,33	1.869,79	1.925,89	1.983,66	2.043,17